

## MENSAGEM

**Assunto:** Esclarecimento.

**Referência:** Pregão Eletrônico n. 27/2006.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de eventos envolvendo serviços de suporte à Superintendência de Comunicação Social – SCS, nas ações de concepção, planejamento e coordenação de eventos promovidos e/ou com participação da ANEEL.

## ESCLARECIMENTO I

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.

2. O presente esclarecimento passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2006, devendo seus termos serem obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

**CÁTIA VASCONCELOS**

Pregoeira

### **Questionamento n. 01:**

Sobre a necessidade de comprovação de vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais indicados para as funções de Assessoria Prévia e Coordenador Geral:

### **Resposta n. 01:**

Verificar Decisão do Pregoeiro n. 011/2006, publicada no web site da ANEEL em 23/10/2006. Salientamos ainda, que a comprovação de vínculo empregatício poderá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social (ou equivalente) da licitante.

### **Questionamento n. 02:**

Em que órgão a empresa deverá estar registrada?

### **Resposta n. 02:**

Conforme Item 8.2.4.1 a licitante deverá apresentar prova de cadastro ou inscrição no Ministério do Turismo.

### **Questionamento n. 03:**

A verificação da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do licitante vencedor no SICAF, dispensa a comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)? A consulta aos índices calculados pelo SICAF não validaria essa condição?

**Resposta n. 03:**

Não. Os índices apresentados no SICAF não comprovam o Patrimônio Líquido da empresa.

O Artigo 31 da Lei n. 8666/93, relativamente à qualificação econômico-financeira rege:

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*§ 3º O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Relembramos que o valor estimado para a contratação em tela é de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais).